

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE MEDICINA

JOÃO BOSCO BARROS CARVALHO SANTOS

**DIREITO PENAL MÉDICO-LEGAL**

MACEIÓ  
2023

JOÃO BOSCO BARROS CARVALHO SANTOS

DIREITO PENAL MÉDICO-LEGAL

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado a coordenação do curso  
de Medicina da Universidade  
Federal de Alagoas  
Orientador: Gerson Odilon Pereira

MACEIÓ  
2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE MEDICINA



## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o discente João Bosco Barros Carvalho Santos (matrícula número: 17210795), cumpriu todas as exigências para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme “Normas para Produção do TCC”, aprovadas pelo colegiado do curso em 24 de julho de 2019. O TCC realizado pelo discente acima, concluído em 27/01/2023, intitula-se: Direito Penal Médico-Legal, que faz parte do livro Anatomia do Direito.

Maceió, 15 de junho de 2023.



Documento assinado digitalmente

IRAMIRTON FIGUEREDO MOREIRA

Data: 13/07/2023 16:38:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

PROF. IRAMIRTON FIGUEREDO MOREIRA  
Vice Coordenador do Curso de Medicina – FAMED/UFAL  
SIAPE 3443233



## Termo de autorização

Pelo presente termo, autorizamos o depósito dos capítulos, do livro: ANATOMIA DO DIREITO (ISBN: 978-65-88281-27-7) publicado pela Editora Venturoli de Livros e Revistas Ltda (CNPJ: 37.192.089/0001-45), no repositório da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), para fins de trabalho de conclusão de curso. Temos ciência que a partir do depósito, os capítulos do livro supracitado estarão disponíveis para acesso no repositório da biblioteca.

Brasília, 11 de abril de 2023.

Alfredo  
Venturoli

Assinado de  
forma digital por  
Alfredo Venturoli  
Dados: 2023.04.11  
10:23:33 -03'00'


Diretor administrativo

*editora*  
**VENTUROLI**



# **ANATOMIA DO DIREITO**

**GERSON ODILON PEREIRA  
RENATO EVANDO MOREIRA FILHO**  
Organizadores



**Danielle Leão Diniz  
Jaime Wilson Ferreira Pires  
Amanda Nogueira Calfa  
Victor Felipe Rodrigues Rego**  
Co-organizadores

EDITORA VENTUROLI

CNPJ – 37.192.089/0001-45

*Copyright*© 2022

**EDITOR**

Conselho Editorial

E-mail: conselho@editoraventuroli.com

www.editoraventuroli.com

Endereço

Quadra CLS 314 Bloco C Loja 22 – Asa Sul – Brasília-DF

CEP – 70.383-530

Telefone (61) 9 9946-2030

**PROJETO GRÁFICO E PRODUÇÃO EDITORIAL**

Linotec

www.linotec.com.br

Todos os direitos reservados. É expressamente proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio ou processo, sem prévia autorização do autor. (Lei nº 9.610, de 19.02.1998 – DOU de 20.02.1998.)

Impresso no Brasil

*Printed in Brazil*

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

---

Anatomia do direito / organização Gerson Odilon Pereira ... [et al.].  
-- Brasília, DF : Editora Venturoli, 2022.

Outros organizadores: Renato Evando Moreira Filho, Danielle Leão Diniz, Jaime Wilson Ferreira Pires, Amanda Nogueira Calfa, Victor Felipe Rodrigues Rego.

Vários autores.

Bibliografia.

ISBN 978-65-88281-27-7

1. Direito - Estudo e ensino 2. Interdisciplinaridade I. Pereira, Gerson Odilon. II. Moreira Filho, Renato Evando. III. Diniz, Danielle Leão. IV. Pires, Jaime Wilson Ferreira. V. Calfa, Amanda Nogueira. VI. Rego, Victor Felipe Rodrigues.

22-128022

CDU-34(81)

---

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Brasil : Direito 34(81)

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

# Direito penal médico-legal

## **Amanda Dominato Figueiredo**

Bacharela em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG Minas). Pós-Graduanda em Direito Médico e Bioética pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas).

## **Amanda Nogueira Calfa**

Acadêmica do nono período da graduação do curso de Medicina na Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Maceió-AL.

## **Danielle Leão Diniz**

Acadêmica do nono período da graduação do curso de Medicina na Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Maceió-AL.

## **João Bosco Barros Carvalho Santos**

Acadêmico do oitavo período da graduação do curso de Medicina na Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Maceió-AL.

O Direito Penal é um ramo do Direito Público que tem como objetivo principal a proteção dos bens jurídicos tidos como fundamentais, como a vida, a liberdade e o patrimônio. Paulo César Busato (2020, p. 3) explica: “O Direito Penal é um instrumento jurídico utilizado pelos detentores do poder de representação da sociedade nas instituições e que se aplica seletivamente, de modo preferencial àqueles que os contrariam”.

Nesse mesmo sentido, Fernando Capez define:

O Direito Penal é o seguimento do ordenamento jurídico que detém a função de selecionar os comportamentos humanos mais graves e perniciosos à coletividade, capazes de colocar em risco valores fundamentais para a convivência social, e descrevê-los como infrações penais, cominando-lhes, em consequência, as respectivas sanções, além de estabelecer todas as regras complementares e gerais necessárias à sua correta e justa aplicação (CAPEZ, 2020, p. 51).

É importante ressaltar que, visando efetivar essa proteção dos bens jurídicos relevantes, o Direito Penal estabelece normas de condutas e se interliga a outras disciplinas, a exemplo, a Medicina Legal. Nas palavras de Genival Veloso de França (2017, p. 27):

“a Medicina Legal empresta sua colaboração ao estudo do Direito Penal nos problemas relacionados com lesões corporais, aborto legal e aborto criminoso; infanticídio, homicídio e crimes contra a liberdade sexual”.

Nesse sentido, pode-se dizer que a Medicina Legal auxilia no ramo do Direito Penal não apenas na resolução de conflitos jurídicos com meios periciais, mas também na interpretação e execução das normas estabelecidas pelo operador do direito, uma vez que, em determinados casos, a liberdade do indivíduo dependerá de esclarecimentos realizados na área médico-legal (FRANÇA, 2017).

A Medicina Legal, no entendimento de França (2017, p. 21), pode ser conceituada como “uma ciência de largas proporções e de extraordinária importância no conjunto dos interesses da coletividade, porque ela existe e se exercita cada vez mais em razão das necessidades da ordem pública e do equilíbrio social”.

Por fim, França ressalta:

A Medicina Legal é a contribuição médica, técnica e biológica às questões complementares dos institutos jurídicos e às questões de ordem pública ou privada quando do interesse da administração judiciária. É, portanto, a mais importante e significativa das ciências subsidiárias do Direito (FRANÇA, 2017, p. 39).

Essa ciência tem como finalidade oferecer os conhecimentos médicos nos documentos, a fim de auxiliar a justiça; bem como determinar os limites existentes na relação médico-paciente, a fim de garantir os direitos fundamentais descritos na Constituição Federal e a eficácia dos direitos humanos (SOUZA, 2009).

Com relação aos documentos médicos, eles são anotações escritas que têm a finalidade de reproduzir e representar uma manifestação do pensamento. São também qualquer base de conhecimento, fixada materialmente e disposta de maneira que se possa utilizar para consulta, estudo e até mesmo como prova, caso haja infração no que diz respeito à relação médico-paciente; a exemplo, podemos citar: notificação médica – um informe compulsório e obrigatório feito pelos médicos às autoridades competentes a cerca de um fato profissional, por necessidade social ou sanitária; o atestado médico – a afirmação simples e por escrito de um fato médico e de suas consequências; declaração de óbito ou atestado de óbito; o prontuário médico – acervo documental padronizado, organizado e conciso, referente ao registro dos cuidados médicos prestados, assim como dos documentos pertinentes a essa assistência; o parecer médico; entre outros (SOUZA, 2009).

No que tange aos limites da relação médico-paciente, o direito penal é de grande importância na determinação e avaliação do erro médico; entendido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como qualquer ação de imprudência, imperícia ou negligência. Visto isso, o Conselho Federal de Medicina entende como erro médico “o dano provocado no



paciente pela ação ou inação do médico, no exercício da profissão, e sem a intenção de cometê-lo” (SOUZA, 2009).

O Código de Ética Médica – Resolução 2.217, de 27 de setembro de 2018 – dispõe em seu capítulo III, art. 1º que:

Art. 1º. Causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência.

Em linhas gerais, a imperícia médica refere-se a inaptidão, ignorância, falta de qualificação técnica, teórica ou prática, bem como quando o profissional não detém o conhecimento elementar e básico necessário para realizar a função na qual está atuando; já a imprudência é entendida como ação realizada perante o conhecimento de que ela pode trazer prejuízo ao paciente, logo, compreende uma ação precipitada e sem cautela; já a negligência acontece quando o profissional deixa de realizar algo que deveria ter sido feito diante de determinada situação (FRANÇA, 2017).

De acordo com dados atualizados (jan. 2020) disponibilizados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) e levantados pelo Instituto de Estudos de Saúde Suplementar da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), todo ano mais de 1,3 milhão de pessoas passam por negligência ou imperícia nos hospitais do Brasil. Partindo dessa ótica, o Direito Penal Médico perpassa o entendimento do chamado “erro médico”, abrangendo inúmeros crimes.

Dentro das mudanças que ocorreram em âmbito social, o avanço contínuo da medicina, a relação entre o profissional médico e o paciente fora uma das que tiveram maior impacto, passando a ser também uma relação “consumeirista”, em razão da natureza contratual de prestação de serviço, em que um determinado resultado é garantido pelo profissional ao paciente que o contrata. O aumento da procura por especialistas em cirurgias e procedimentos realizados de forma eletiva, associado à livre e indiscriminada vinculação de resultados de procedimentos nas mídias sociais, faz com que cresça cada vez mais o número de pacientes que, diante de um resultado insatisfatório, busque apoio legal civil e penal (SOUZA, 2009).

Além da responsabilidade civil e penal, o médico ainda enfrenta o Código de Ética Médica, respondendo à sindicância passível de instauração de Processo Ético-Profissional perante o Conselho Regional de Medicina no qual estiver inscrito, conforme o artigo 2º do Código de Processo Ético-Profissional. A forma de execução da punição é conforme o art. 58 do referido Código, que prevê ao médico a suspensão do exercício profissional e, ainda, a apreensão da carteira profissional (SOUZA, 2009).

Tal mudança traz consigo a necessidade de dominar o que se entende por “erro médico”, haja vista que o direito penal é invocado para punir eventual dano causado pelo médico, ainda que não exista um erro propriamente dito; no entanto, para que haja responsabilidade médica, deve haver culpa. Não há punição por um dano sem que haja culpa constatada (SOUZA, 2009).

## Referências

- BUSATO, Paulo César. **Direito penal:** parte geral. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2020. v. 1. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597025590/pages/recent>. Acesso em: 23 jul. 2021.
- CAPEZ, Fernando. **Cursododireitopenal:** partegeral. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2020. v. 1. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553619184/pageid/4>. Acesso em: 23 jul. 2021.
- FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina legal.** 11. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786557830086/recent>. Acesso em: 23 jul. 2021.
- SOUZA, Paulo Vinicius Sporleder de. **Direito penal médico.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.